



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI Nº 1.244,
DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 559 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 16/01/2024

Luiz Gustavo F. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, corrige e reestrutura as respectivas tabelas dos servidores públicos do município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do município de Laranjeiras conforme tabela constante no Anexo Único, com correção e reestruturação das respectivas tabelas, não se aplicando às carreiras do magistério.

§1º As diferenças remuneratórias apuradas entre o início da produção dos efeitos e a entrada em vigor desta Lei serão pagas pelo Poder Executivo em até 04 (quatro) parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2024.

§2º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o Poder Executivo poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2024, o vencimento dos servidores que possuem como base o salário mínimo nacional será revisto para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao somatório da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores.

Art. 3º Até que seja implementado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, fica assegurado aos servidores do município de Laranjeiras, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, a percepção de auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º O disposto neste artigo somente se aplica àqueles servidores que fizeram concurso público ou foram admitidos no quadro de pessoal do município tendo por vencimento base o valor correspondente à época a um salário mínimo.

§2º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o valor do abono poderá ser reduzido ou majorado a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo.

§3º Ato do Poder Executivo poderá atribuir ou alterar a denominação do abono pecuniário mensal.

§ 4º O abono de que trata este artigo será pago a partir de janeiro de 2024.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores demissíveis *ad nutum*.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal compete indicar, nas leis orçamentárias do município, previsão de dotação orçamentária que possibilite a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos do inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de ser concedida revisão geral anual para os servidores no ano de 2024, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com compensação dos percentuais já aplicados na forma do art. 2º.

Art. 5º Em atenção ao previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o efeito financeiro decorrente do implemento desta Lei está condicionado à prévia verificação dos limites de gastos com pessoal ao final do quadrimestre imediatamente anterior ao início de seus efeitos.

Art. 6º Ficam convalidadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 92, de 08 de agosto de 2019, às Leis Municipais nºs 759, de 06 de junho de 2005, e 764, de 05 de julho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023 em relação ao *caput* do art. 1º e a 01 de janeiro de 2024 em relação ao art. 2º.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os valores dos vencimentos dos cargos abaixo citados e constantes nas tabelas das Leis Municipais nºs 759, de 06 de junho de 2005, e 764, de 05 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 16 de janeiro de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO ÚNICO
(Valor do vencimento de setembro a dezembro/2023)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
ADMINISTRADOR	1.610,40
ADVOGADO	1.756,80
AGENTE COMUNIT.SAUDE	Piso nacional
AGENTE DE TRANSITO	1.320,00
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	1.320,00
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO / AGENTE EPIDEMIOLOGIA / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Piso nacional
ALMOXARIFE	1.320,00
APONTADOR	1.320,00
ARQUITETO	1.610,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.320,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.610,40
ATENDENTE	1.320,00
ATENDENTE ENFERMAGEM	1.320,00
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	1.320,00
AUX ADMINISTRATIVO	1.320,00
AUX SERVICOS GERAIS	1.320,00
AUX. DE CUIDADOR	1.320,00
AUX. DE ENFERMAGEM	1.610,40
AUX. ENF. DA FAMILIA	1.610,40
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	1.610,40
AUXILIAR DE ESCRITA	1.320,00
AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	1.320,00
BOMBEIRO HIDRAULICO	1.320,00
BORDADEIRA	1.320,00
CARPINTEIRO	1.320,00
CICERONE	1.320,00
CONTADOR (A)	1.610,40
COZINHEIRO (A)	1.320,00
CUIDADOR	1.320,00
DATILOGRAFO	1.320,00
ECONOMISTA	1.610,40
EDUCADOR FÍSICO	1.320,00
ELETRICISTA	1.320,00
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	1.320,00
ENGENHEIRO CIVIL	1.610,40
FARMACÊUTICO	1.902,80
FISCAL	1.320,00
FISCAL DE HIGIENE	1.320,00